



Número: **0000219-06.2018.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara de Sucessões da Capital**

Última distribuição : **17/08/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Litisconsórcio**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARCIO ADRIANO GUIMARAES DE ALMEIDA FALCAO (AUTOR)		ROSEANE DE LOURDES LINS GUIMARAES (ADVOGADO)	
ESPOLIO DO SENHOR ROBERTO GUIMARAES MAIA (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
36906601	23/11/2020 10:09	Despacho	Despacho



**Poder Judiciário da Paraíba
Vara de Sucessões da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0000219-06.2018.8.15.2001

DESPACHO

Não conheço do pedido do id. 31075780, diante da inadequação da via eleita para a reforma da sentença.

Como se não bastasse, verifica-se que o autor foi devidamente intimado através da advogada que o representa, para cumprir o despacho de fls. 23, em 14.03.2019 (fls. 24), e o processo só foi remetido ao setor responsável pela migração em 29.10.2019 (fls. 25), ou seja, quando o prazo já havia escoado.

Assim, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, intime-se o autor para, em 5 dias, comprovar o pagamento das custas processuais, sob pena de inscrição em dívida ativa e protesto, a teor do art. 517, do CPC e art. 418-B do Provimento nº 28/2017, da CGJ/PB.

Demonstrada a quitação, archive-se.

Caso contrário, proceda-se o cálculo das custas no sistema 'custas on line' e lavre-se a certidão de débito de custas judiciais (CDCJ), encaminhando-a a protesto. Decorridos 15 dias do recebimento do comunicado de protesto, extraia-se cópia das peças necessárias, remetendo-a através de ofício à PGE para inscrição em dívida ativa, a teor do citado Provimento.

Após, archive-se.

João Pessoa, 23.11.2020.

Sérgio Moura Martins - Juiz de Direito

